Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5282/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12418/2015
PROTOCOLO	**:** 1608775
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº. 2067/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	**:** CORTICAL COM. DE PRODUTOS CIRÚRGICOS.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE 02 (DOIS) PACIENTES.
VALOR INICIAL	**:** R$ 34.000,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 2067/2015, formalizada em 14/04/2015 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Cortical Com. de Produtos Cirúrgicos**, objetivando a aquisição de materiais para cumprimento de ação judicial em favor de 02 (dois) pacientes, com valor contratual no total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 21545/2015 (peça 10), opinando:

"...

1 – pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento.

...”

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 6518/2015 (peça 14), assim concluiu:

“...

conclui pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “b”, II, art. 121, I, II da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.”

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre o procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como sobre a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o

entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 2067/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2016.

Cons. Marisa Serrano

RELATORA

imc